

EDITAL CONVOCATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

1ª Parte: PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE OURICURI**, sito à Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 - Centro de Ouricuri/PE, CEP: 56.200-000, neste ato representado pelos Ordenadores de Despesas dos Fundos Municipais, que esta subscrevem, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia e hora abaixo indicados será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observados os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como as exigências estabelecidas neste Edital. A presente licitação será realizada no ambiente da plataforma eletrônica: www.portaldeouricuri.com.br.

2ª Parte: DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1.0. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, ORNAMENTAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I DESTE EDITAL:**

2.0. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

2.1 - O edital está disponível gratuitamente nos sítios:

<https://tomeconta.tcepe.tc.br/ouricuri/>, <https://www.portaldeouricuri.com.br>,
<https://www.pncp.gov.br> e <https://ouricuri.pe.gov.br/>.

2.2 - O certame será realizado no endereço eletrônico:

www.portaldeouricuri.com.br.

2.3 - Os trâmites deste certame licitatório serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação do Município, juntamente com sua equipe de apoio.

3.0. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

3.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **11 de Junho de 2026.**

3.2. DATA LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **25 de Junho de 2026, às 07h00min**

3.3. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **25 de Junho de 2026, às 13h00min.**

3.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **25 de Junho de 2026, às 14h00min.**

3.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

3.6. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

3.7. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 10 minutos.

3.8. INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: 1,00 (um real).

4.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias constantes no quadro abaixo:

Unid. Gestora	Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	3000	3000	8.122.802.2.62	3.1.90.00.00
05	3000	3000	8.122.802.2.62	3.3.90.00.00

5.0. DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras do Município de OURICURI/PE, com suporte técnico do sistema GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA - Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1408 - Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.464.263/0001-29).

5.1.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras do Município de OURICURI/PE, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma eletrônica.

5.1.2 - Para efetuar o cadastro no Portal de Compras do Município de OURICURI/PE, o fornecedor deverá acessar a página www.portaldeouricuri.com.br, no link “**Seja um fornecedor**”, deverá preencher o formulário com as informações obrigatórias (campos sinalizados como “campo obrigatório”) e anexar a documentação de credenciamento descrita na página.

5.1.3 - O fornecedor deverá enviar todos os arquivos em um único documento e em seguida, clicar no botão “**Salvar**”.

5.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras do Município da Prefeitura Municipal de OURICURI/PE e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este PREGÃO.

5.1.6 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.1.7 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.1.8 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.1.9 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa associada (mencionada no item acima) pelo telefone **(81) 3877-1397**, ou através do e-mail: comercial@gmcontato.com.br.

5.2 - Poderão participar desta licitação empresas sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações e sociedades cooperativas

regularmente estabelecidas neste País, cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e que satisfaçam todas as condições da legislação em vigor e deste edital.

5.3 - Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa jurídica isoladamente ou em consórcio, idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado;

5.4 - Em se tratando de empresas participantes em forma de Consórcio, dever ao ser observadas as seguintes exigências;

5.4.1 - Será admitida para efeito de habilitação técnica, a apresentação dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado;

5.4.2 - Para participantes em forma de consórcio, será acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira;

5.4.3 - O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

5.4.4 - Em caso de ser declarado vencedor, o consórcio deverá, antes da celebração do contrato, promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.4.5 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão contratante e deverá ser apresentada a comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

5.5 - Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V - DO ACESSO AOS MERCADOS / DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.

5.6 - Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no Portal de Compras do Município (Sistema **GM Tecnologia**) no site www.portaldeouricuri.com.br, o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

5.7 - A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

5.8 - Não poderão disputar esta licitação:

5.8.1 - Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

5.8.2 - Autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

5.8.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

5.8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9 - O impedimento de que trata o item 5.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.10 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.8.2 e 5.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.11 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.12 - A vedação de que trata o item 5.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 - O cadastramento da proposta de preços inicial ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, obtidas junto à plataforma eletrônica - Portal de Compras do Município de OURICURI/PE (Sistema GM Tecnologia) (www.portaldeouricuri.com.br).

6.1.1 - Com relação à proposta inicial, basta que a mesma seja cadastrada (preenchida) na plataforma, com a descrição do objeto ofertado e seus respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, não sendo necessário o envio da proposta inicial como arquivo digitalizado em anexo.

6.1.2. No ato de cadastramento da proposta deverá ser anexada, nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133, a comprovação de recolhimento da garantia da proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, devendo ser prestada na forma do artigo 96 da Lei 14.133.

6.1.2.1 - A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) seguro-garantia;

III) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.1.2.2 - Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá apresentar o comprovante de DEPÓSITO BANCÁRIO, (com a identificação do depositante/licitante) a ser feito em nome da Prefeitura Municipal de OURICURI/PE, **Conta Corrente nº 70294-3, Agência nº 2371-X - Banco do Brasil**, sendo que depósitos efetuados em caixas de autoatendimento, só serão validados após sua compensação.

6.1.2.3 - Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes.

6.1.2.4 - Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

- Beneficiário: Prefeitura Municipal de OURICURI/PE.
- Objeto: Garantia da participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026.
- Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da Contratação.
- Prazo de Validade: 60 (sessenta) dias.

6.1.2.5 - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.1.2.6 - Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.2 - No preenchimento da proposta inicial, por meio da plataforma digital, deverá ser informado necessariamente o seguinte:

a) Indicação em cada lote da especificação do objeto licitado com todos seus itens, se a disputa for por lote, bem como a indicação do valor unitário do item com descrição detalhada, se a disputa for por LOTE, de acordo com o disposto no Termo de Referência deste Edital, devendo ser indicada a MARCA dos itens propostos e, neste campo, quando se tratar de prestação de serviço, inserir o termo “Próprio(a)”, para que seja preservado o sigilo da proponente, sendo vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação;

b) Preço unitário de cada item e global do lote cotado, se for o caso, em algarismos, com no máximo 2 (duas) casas decimais;

c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.3 - O licitante deverá informar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, no ato do encaminhamento da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico do site **www.portaldeouricuri.com.br**.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.

6.4.1 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma eletrônica (**www.portaldeouricuri.com.br**) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.5 - Os licitantes somente poderão retirar ou substituir as propostas, por eles apresentadas, até a data e horário de abertura da sessão pública.

6.5.1 - A desistência de proposta somente poderá ocorrer até o horário de abertura da sessão pública (em conformidade com o disposto no Art. 18, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME

nº 73/2022 c/c entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, Acórdão nº 2132/2021).

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a fase de envio de lances.

6.7 - Será vedada a identificação do licitante.

6.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

6.9 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviço.

6.10 - Os preços, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.0. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Abertas as propostas iniciais, o(a) Pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2 - Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores unitários e globais.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

7.4 - Na elaboração da proposta inicial, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no Anexo I – Termo de Referência presente nos autos do processo em epígrafe; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo estipulado pela Administração e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário destes deverá ser igual ou inferior aos limites previstos para cada item no Termo de Referência.

7.4.1 - Caso não sejam realizados envios de lances, o licitante que cotou na proposta inicial o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo previsto pela Administração, junto ao Anexo I – Termo de Referência.

7.5 - Serão desclassificadas as propostas que identifiquem o licitante, assim como quando não forem atribuídos valores a algum dos itens componentes do respectivo lote, se for o caso.

7.6 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.0. DA ETAPA DE LANCES

8.1 - O(A) Pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 3.3, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances que deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 - **A disputa será realizada por LOTE**, sendo os preços registrados na ata da sessão, quando, para efeito de lances, **será considerado o valor global do respectivo LOTE**.

8.2.1 - Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço em conformidade com o item 7.4 do Edital Convocatório, quanto ao preço global. Caso não sejam realizados envios de lances, o

licitante que cotou na proposta inicial o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo previsto pela Administração, junto ao Anexo I – Termo de Referência.

8.2.2 - Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

8.2.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.2.4 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.3 - Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao(a) Pregoeiro nem aos demais participantes.

8.4 - No caso de desconexão entre o(a) Pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

8.4.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro persistir por um tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a divulgação.

8.4.2 - Caberá ao licitante a responsabilidade por qualquer ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.

8.5 - O modo de disputa adotado para este certame será o "Aberto e Fechado", nos termos do Art. 56, da Lei nº 14.133/2021, do Art. 22, inciso II e do Art. 24, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, observados os seguintes termos:

8.5.1 - A etapa inicial de envio de lances desta sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

8.5.2 - Encerrado o prazo previsto no item acima, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.5.3 - Encerrado o prazo aleatoriamente determinado, conforme item acima (até 10 minutos), o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.5.3.1 - No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

8.5.4 - Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 8.5.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.5.5 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens acima, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme disposto no § 2º do art. 22, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

8.5.6 - Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme previsão do Art. 61, da Lei nº 14.133/2021.

8.6 - Após a etapa de envio de lances, o sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os

valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8538/2015.

8.7 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem com preço de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, no caso desta não estar enquadrada como ME ou EPP.

8.8 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.9 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes (ME ou EPP) que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

8.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.11 - As disposições a que se referem os itens 8.6 a 8.10 não serão aplicadas nas seguintes situações:

8.11.1 - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.11.2 - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.12 - A obtenção de benefícios, a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo ser apresentada declaração de observância desse limite na licitação, sob pena de perda do direito de utilização do possível benefício.

8.13 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens acima.

8.14 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após encerradas todas as etapas transcritas acima, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.0 - DO LICITANTE ARREMATANTE E DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 - Encerrada a etapa de envio de lances eletrônicos da sessão pública, o(a) Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme previsão do Art. 61, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, nos termos do Art. 30 da Instrução Normativa SEGES/ME no 73/2022.

9.3 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.4 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28, ambos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

9.5 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

9.6 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, exclusivamente por meio do sistema, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada da sua garantia, e ainda, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.7 - E facultado ao(a)Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item acima, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.8 - A não apresentação da proposta de preços final e de sua garantia, exclusivamente por meio do sistema, no sítio eletrônico www.portaldeouricuri.com.br, dentro do prazo estipulado no item 9.6, acarretará a desclassificação do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.9 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.0. DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇO(S) FINAL(IS)

10.1 - A proposta final deverá ser apresentada em via única original, com os preços ajustados ao menor lance, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do licitante, com as especificações técnicas, quantitativos, devendo ser indicada a marca do produto e/ou fornecedor do serviço e demais informações relativas ao produto/serviço ofertado.

10.2 - Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão.

10.3 - O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de itens divergentes dos contidos no respectivo lote, se for o caso.

10.4 - Na cotação do preço unitário não será admitido o fracionamento do centavo, considerando que os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima.

10.5 – Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à entrega do objeto.

10.6 - No caso da licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinentes ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

10.7 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, sob pena de aplicações de possíveis sanções administrativas, observado o devido processo legal.

10.8 - Iniciada a fase de julgamento, o(a) Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.9 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.

10.10 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

10.11 - Caso observada a inexistência de sanções impeditivas da participação, será iniciado o procedimento de julgamento da(s) proposta(s) de preços finais.

10.12 - Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observado o estabelecido nas condições definidas neste edital e o disposto no Termo de Referência que norteia a contratação, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade, quando serão desclassificadas as propostas que:

10.12.1 - Contiverem vícios insanáveis e/ou condições ilegais;

10.12.2 - Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.12.3 - Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.12.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.12.5 - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.12.6 - Contiverem para o orçamento detalhado valores superiores ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do orçamento, devendo o licitante, readequar o valor dos itens do orçamento final aos valores constantes no mapa de preços emitido pela plataforma eletrônica.

10.13 - Serão considerado indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

10.14 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que venha a comprovar:

10.14.1. Que o preço de custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.14.2. Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

10.15 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.16 - Toda desclassificação será sempre fundamentada e registrada na plataforma eletrônica.

10.17 - Se a proposta de menor preço não for aceitável, o(a) Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, verificando sua compatibilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

11.0. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação exigidos consistem nos seguintes:

- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.2 - Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;

11.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

11.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.5 - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados em se tratando de empresas organizadas sob esta forma, devendo ser realizada a indicação da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração e apresentar declaração formal de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, devidamente assinado por todos os representantes legais das empresas que farão parte da composição;

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1.6 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s) ou outra prova de que a licitante possui conhecimento técnico e/ou experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

11.1.6.1 - Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica ou no documento comprobatório apresentado;

11.1.7. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

- REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.1.9 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

11.1.10 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.11 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

11.1.12 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

11.1.13 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

11.1.14 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.1.15 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

11.1.16 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1.16 – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- DECLARAÇÕES:

11.1.18 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

11.1.19 - Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

11.1.20 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.1.21 - Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

11.2 - Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

11.2.1 - Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.

11.3 - Os licitantes vencedores deverão encaminhar/anexar, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Município de OURICURI/PE (Sistema GM Tecnologia), no sítio eletrônico www.portaldeouricuri.com.br, em formato digital, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, após solicitação do(a) Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado, por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.4 - Os licitantes enquadrados como ME ou EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5 - A não apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Município de OURICURI/PE (Sistema GM Tecnologia), no sítio eletrônico www.portaldeouricuri.com.br, dentro do prazo estipulado no item 11.3, assim como o desatendimento a algum dos requisitos de habilitação, estipulados acima, acarretará na inabilitação/desclassificação do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

12.0. DISPOSIÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

12.1 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação do(a) Pregoeiro, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 - A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao(a) Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

13.0. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@ouricuri.pe.gov.br, informando o número desta PREGÃO e o órgão interessado ou por meio da plataforma www.portaldeouricuri.com.br.

13.2 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

13.3 - Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) Pregoeiro por escrito, por meio de e-mail e pela plataforma eletrônica aos interessados.

13.4 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@ouricuri.pe.gov.br, informando o número desta PREGÃO e o órgão interessado ou por meio da plataforma www.portaldeouricuri.com.br.

13.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados, através da plataforma eletrônica.

13.6 - As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

13.7 - Deferida a impugnação contra o presente Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado, para esta, a contagem mínima do mesmo prazo inicial.

13.8 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto quando se tratar de matéria de ordem pública.

13.9 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste certame.

13.9.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do presente processo.

13.10 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio da plataforma eletrônica, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

14.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Declarado o vencedor, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, quando será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma www.portaldeouricuri.com.br.

14.2.1 - Os demais licitantes ficarão desde logo notificados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3 - Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

14.4 - A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito e o processo poderá ser adjudicado ao licitante declarado vencedor.

14.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados através da plataforma www.portaldeouricuri.com.br.

15.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro durante o certame;

15.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5 - Fraudar a licitação;

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 - Advertência;

15.2.2 - Multa;

15.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

15.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de

licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

15.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.0. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

16.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

16.3 - O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

17.0. DA CONTRATAÇÃO:

17.1 - A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

17.2 - O contratado estará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na presente licitação.

17.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

17.4.1 - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

17.4.2 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, quando tiver sido exigida, em favor do órgão ou entidade licitante.

17.5.1 - A regra transcrita acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma item 17.4.1.

17.6 - Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens acima.

17.7 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.8. Para assinatura do(s) Contrato(s) objeto desta licitação, será exigida da(s) proponente(s) vencedora(s), a título de garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do(s) Contrato(s), em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, à escolha da licitante vencedora:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizado a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.9. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito na agência do **Banco do Brasil - Conta Corrente nº 70294-3, Agência nº 2371-X**.

17.10. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) a apólice deverá indicar o Município de Ouricuri, Estado do Pernambuco, como beneficiário;
- c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do Município de Ouricuri, Estado do Pernambuco.

17.11. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de Ouricuri, Estado do Pernambuco, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

17.12. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação de que os serviços foram realizados a contento.

17.13. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo Município de Ouricuri, Estado do Pernambuco.

17.14. Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for notificada pelo Município.

17.15. Ocorrerá a perda da garantia nas seguintes hipóteses:

I - o contratado der causa à rescisão do contrato;

II - outras hipóteses previstas no edital de licitação.

17.16. As multas eventualmente aplicadas serão descontadas do valor da garantia prestada.

17.17. As condições contratuais estão definidas no Anexo II - Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

18.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos constantes no item 2.1 deste Edital;

18.2 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

18.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento.

18.4 - Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Prefeitura Municipal;

18.5 - Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada;

18.6 - É facultada ao(a) Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

18.7 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

18.8 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente;

18.9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

18.10 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

18.11 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

18.12 - O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo(a) Pregoeiro, ou ainda o não atendimento às solicitações/convocações, ensejará **DECLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO**;

18.13 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

18.14 - Todas e quaisquer comunicações com o Pregoeiro deverão se dar por escrito, via chat da plataforma eletrônica, na "sala virtual" onde estará acontecendo o certame;

18.15 - Fica terminantemente proibido ao Pregoeiro prestar quaisquer informações sobre a PREGÃO já publicada e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame;

18.16 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de OURICURI, Estado do Pernambuco.

19.0. DOS ANEXOS:

19.1 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Modelos de declarações

ANEXO IV - Minuta do Contrato

OURICURI/PE, 09 de Junho de 2026.

Hélvia Alencar Coelho Vila Antunez
Ordenador (a) de Despesas
Secretaria Municipal Assistência Social



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de OURICURI, Estado de Pernambuco.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/21, bem como às cláusulas e condições do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação. Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, ORNAMENTAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I DESTE EDITAL COM AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS ABAIXO:

Lote Único					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	VR MENSAL	VR TOTAL
VALOR TOTAL					

O valor total da proposta é de R\$ (.....).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Telefone: e-mail:

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal:
CPF:
Telefone: e-mail:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:
Agência:
Conta para depósito:
Titular:
Data:
.....

Assinatura do Proponente

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ(M.F.) sob nº, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, DECLARA que:

a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

e) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data.

.....

DECLARANTE

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº, que
entre si celebram o Município de OURICURI/PE, por
intermédio da(o) Secretaria/Fundo Municipal de
..... e

O MUNICÍPIO DE OURICURI, Estado do Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, através do(a), neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a)., residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, estabelecida na, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Pregão Eletrônico 0019/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº **019/2026**, de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da(o).....

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

.....

2.2. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1. Termo de Referência;

2.2.2. Edital da Licitação;

2.2.3. Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2 Os preços contratados poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da contratação, assim entendida a data de elaboração da pesquisa de preços que subsidiou o valor estimado da licitação, em conformidade com o art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021. Para fins de reajustamento, fica estabelecida como data-base do orçamento estimado o dia 29/04/2026, correspondente à consolidação da pesquisa mercadológica realizada pela Administração.

3.3 O reajuste será calculado com base na variação do índice IPCA/IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

O reajuste deverá ser formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, salvo quando coincidir com hipótese de alteração contratual que demande termo aditivo.

Na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do índice originalmente estabelecido, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo e que melhor reflita a variação dos custos da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de Transferência Bancária para o fornecedor.

6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.11. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

6.12. Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

6.13. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado a este contrato;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Além das cláusulas supracitadas a CONTRATANTE obriga-se a:

7.14. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.15. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias à prestação do serviço contratado.

7.16. Acompanhar e fiscalizar junto a CONTRATADA, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual, através de servidor designado para esta finalidade.

7.17. Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em suas peças vinculadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.22. Além das cláusulas supracitadas, a CONTRATADA obriga-se a:

8.23. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o que dispuser em contrário.

9.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.7, observada a legislação que rege a matéria.

9.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.

9.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escriturai, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

9.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

9.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

9.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos

prescritivos aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

9.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

9.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b", c" e d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

.....

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor- e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de OURICURI/PE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

OURICURI/PE, ...

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.
CPF.....

2.
CPF.....



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, ORNAMENTAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS.

2 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 - Para a aquisição deste objeto será adotada a modalidade de licitação denominada PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

2.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO (POR LOTE), observando todas as condições definidas no edital e seus anexos.

2.3 - A proposta final para o(s) lote(s) não poderá conter item(ns) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) pela administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total do lote.

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 O presente estudo visa analisar a necessidade de contratação de empresa especializada para prestar serviços de auxílio funeral, com fornecimento de urnas mortuárias, incluindo ornamentação; parâmetros; serviço de traslado (quando necessário), urnas simples tamanho padrão conforme a planilha.

3.2 A Secretaria de Assistência Social, dentre outras atribuições, é responsável por fornecer serviços funerários que serão destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social deste município, as quais não possuem condições financeiras para contratar um serviço funeral conforme Lei municipal nº 1.412/2017 de 10 de novembro de 2017.

3.3 O auxílio-funeral está afiançado na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) como uma das provisões compulsórias a serem dispensadas pela assistência social como direito do cidadão e dever do Estado. Trata-se de uma das modalidades de benefício eventual, conforme o Art. 22 dessa legislação.

3.4 A sua necessidade se faz pelo período de 12 (doze) meses, tendo caracterizado a sua necessidade habitual e contínua. Registra-se que, o Benefício Eventual trata-se de serviço de natureza continuada e uma eventual interrupção acarretaria transtornos em atender a necessidade urgente da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindos da morte de um, ou mais, de seus membros, nos termos dos artigos da Lei Municipal 1.412/2017, no capítulo III, Art. 11 e 14.

Assim, a contratação do serviço está alinhada e fundamentada com o planejamento da Secretaria Assistência Social.

4 - DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será realizada com critério de julgamento por lote, considerando a inviabilidade técnica e operacional do parcelamento da solução, tendo em vista que os serviços funerários e os itens que compõem o objeto possuem natureza integrada, complementar e interdependente, devendo ser executados de forma conjunta para garantir a adequada prestação dos serviços.

4.1 O parcelamento dos itens poderia comprometer a eficiência operacional da contratação, ocasionando dificuldades na coordenação da execução, riscos de incompatibilidade entre fornecedores, atrasos no atendimento das demandas emergenciais e possível prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços prestados às famílias em situação de vulnerabilidade social.

4.2 Ressalta-se que os serviços funerários exigem atendimento imediato e integrado, envolvendo simultaneamente o fornecimento de urna funerária, ornamentação, preparação e demais procedimentos correlatos, o que demanda logística unificada e coordenação centralizada por uma única empresa responsável.

4.3 A adoção do julgamento por lote proporciona maior eficiência administrativa, melhor gerenciamento contratual, redução de custos operacionais e maior agilidade na execução dos serviços, especialmente em razão da natureza essencial, contínua e emergencial do objeto.

4.4 Além disso, a contratação unificada contribui para a padronização dos serviços prestados, facilita a fiscalização contratual pela Administração Pública e reduz riscos de descontinuidade no atendimento das demandas assistenciais do Município.

4.5 Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução mostra-se tecnicamente justificável e economicamente mais vantajoso para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. JUSTIFICATIVA PARA A DIVISÃO DA CONTRATAÇÃO EM LOTES

A presente contratação foi estruturada mediante divisão em 03 (três) lotes distintos, visando assegurar maior competitividade, eficiência administrativa, ampliação da participação de fornecedores e melhor adequação técnica dos serviços e fornecimentos pretendidos, nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

A divisão adotada observou a natureza, especificidade e autonomia operacional de cada grupo de itens, permitindo que empresas especializadas em determinados segmentos possam participar do certame, sem comprometer a execução contratual ou a economicidade da contratação.

A composição dos lotes foi definida da seguinte forma:

- **LOTE 01 – Serviços Funerários;**
- **LOTE 02 – Serviços de Translados Funerários;**
- **LOTE 03 – Fornecimento de Coroas Fúnebres.**

4.7. LOTE 01 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS

O Lote 01 contempla os serviços funerários propriamente ditos, incluindo fornecimento de urnas, preparação do corpo, ornamentação, higienização, tanatopraxia, vestimentas e demais procedimentos relacionados à realização do funeral.

Trata-se de serviços especializados e integrados, cuja execução exige estrutura operacional contínua, atendimento emergencial 24 horas, equipe técnica específica e observância às normas sanitárias aplicáveis ao setor funerário.

A manutenção desses itens em lote único mostra-se necessária para garantir padronização, eficiência operacional e adequada coordenação dos serviços essenciais envolvidos no atendimento funerário.

4.8. LOTE 02 – TRANSLADO FUNERÁRIO

O Lote 02 refere-se exclusivamente aos serviços de traslado funerário, atividade com características próprias e independentes, envolvendo logística de transporte, disponibilidade de veículos apropriados, deslocamentos intermunicipais e cumprimento das normas sanitárias e de trânsito aplicáveis.

A separação deste lote permite maior competitividade, possibilitando a participação de empresas especializadas em transporte funerário, inclusive prestadores que não executam integralmente os demais serviços funerários.

Além disso, o traslado possui metodologia própria de formação de custos, baseada em quilometragem percorrida, manutenção veicular, combustível e logística operacional, justificando tecnicamente sua segregação em lote autônomo.

4.9. LOTE 03 – COROA FÚNEBRE

O Lote 03 compreende exclusivamente o fornecimento de coroas fúnebres, item de natureza acessória e fornecimento eventual, cuja comercialização pode ser realizada por floriculturas ou fornecedores especializados distintos das empresas funerárias.



A divisão deste item em lote específico visa ampliar a competitividade e possibilitar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de floricultura e ornamentação, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e desenvolvimento econômico local.

CONCLUSÃO

Dessa forma, a divisão da contratação em 03 (três) lotes distintos mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e compatível com o interesse público, promovendo maior competitividade no certame, especialização da execução contratual, ampliação da participação de fornecedores e melhor gestão administrativa da futura contratação, sem prejuízo da eficiência ou da continuidade dos serviços prestados à população do Município de Ouricuri.

5 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

5.1 - A empresa a ser contratada, deverá prestar o serviço conforme descrição na planilha abaixo:

LOTE 01 SERVIÇOS FUNERÁRIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
01	CATMAT 483063 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS URNA: URNA MORTUÁRIO PADRÃO COM VISOR ADULTO MEDINDO 0,80 CM DE LARGURA NO OMBRO, 1,90 M DE COMPRIMENTO. PREPARO DO CORPO: LIMPEZA, APLICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE ROUPA E VÉU. FLORES: FLORES ARTIFICIAIS OU NATURAL, VELAS: MÍNIMO DE 02 VELAS VOTIVAS.	UND	15	R\$ 3.986,49	R\$ 59.797,35
02	CATMAT 483062 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS URNA: URNA MORTUÁRIO PADRÃO COM VISOR ADULTO MEDINDO 0,60 CM DE LARGURA NO OMBRO, 1,90 M DE COMPRIMENTO. PREPARO DO CORPO: LIMPEZA, APLICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE ROUPA E VÉU. FLORES: FLORES ARTIFICIAIS OU NATURAL, VELAS: MÍNIMO DE 02 VELAS VOTIVAS	UND	15	R\$ 3.986,49	R\$ 59.797,35
03	CATMAT 483063 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS URNA: URNA MORTUÁRIO PADRÃO COM VISOR ADULTO MEDINDO 0,60 CM DE LARGURA NO OMBRO, 2,10 M DE COMPRIMENTO. PREPARO DO CORPO: LIMPEZA, APLICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE ROUPA E VÉU. FLORES: FLORES ARTIFICIAIS OU NATURAL, VELAS: MÍNIMO DE 02 VELAS VOTIVAS.	UND	15	R\$ 3.825,15	R\$ 57.377,25
04	CATMAT 483063 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS URNA: URNA MORTUÁRIO PADRÃO COM VISOR ADULTO MEDINDO 0,80 CM DE LARGURA NO OMBRO, 2,10 M DE COMPRIMENTO. PREPARO DO CORPO: LIMPEZA, APLICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE ROUPA E VÉU. FLORES: FLORES ARTIFICIAIS OU NATURAL, VELAS: MÍNIMO DE 02 VELAS VOTIVAS.	UND	5	R\$ 3.999,90	R\$ 19.999,50
05	CATMAT 483056 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇAS URNA: URNA MORTUÁRIO PADRÃO COM VISOR MODELO INFANTIL MEDINDO 0,50 CM DE LARGURA NO OMBRO, 1,10 M DE COMPRIMENTO. PREPARO DO CORPO: LIMPEZA, APLICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE ROUPA E VÉU. FLORES: FLORES ARTIFICIAIS E OU NATURAL. 02 VELAS VOTIVAS	UND	10	R\$ 1.906,60	R\$ 19.066,00
06	CATMAT 483056 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇAS URNA: URNA MORTUÁRIO PADRÃO COM VISOR MODELO	UND	10	R\$ 2.116,77	R\$ 21.167,70



	INFANTIL MEDINDO 0,50 CM DE LARGURA NO OMBRO, 1,40 M DE COMPRIMENTO. PREPARO DO CORPO: LIMPEZA, APLICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE ROUPA E VÉU. FLORES: FLORES ARTIFICIAIS E OU NATURAL. 02 VELAS VOTIVAS.				
07	CATMAT 483063 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇAS URNA: URNA MORTUÁRIO PADRÃO COM VISOR MODELO INFANTIL MEDINDO 0,60 CM DE LARGURA NO OMBRO, 1,60 M DE COMPRIMENTO. PREPARO DO CORPO: LIMPEZA, APLICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE ROUPA E VÉU. FLORES: FLORES ARTIFICIAIS E OU NATURAL. 02 VELAS VOTIVAS.	UND	10	R\$ 2.320,85	R\$ 23.208,50
08	CATMAT 483063 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇAS URNA: URNA MORTUÁRIO PADRÃO COM VISOR MODELO INFANTIL MEDINDO 0,60 CM DE LARGURA NO OMBRO, 0,80 M DE COMPRIMENTO. PREPARO DO CORPO: LIMPEZA, APLICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE ROUPA E VÉU. FLORES: FLORES ARTIFICIAIS E OU NATURAL. 02 VELAS VOTIVAS.	UND	5	R\$ 2.288,08	R\$ 11.440,40
09	CBO 516505 - TANATOPRAXIA (TANATO) PARA CADÁVERES QUANDO O PERÍODO DO ÓBITO ESTIVER COMPREENDIDO POR MAIS DE 24 HORAS E OU CAUSA DE MORTE QUE SEJA POR DOENÇA INFECTO-CONTÁGIO.	UND	50	R\$ 776,70	R\$ 38.835,00
TOTAL LOTE 01				R\$ 310.689,05	

LOTE 02 TRANSLADO FUNERÁRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
01	CATSER 4170 - TRANSLADO VEÍCULOS: VEÍCULO ESPECIAL PREPARADO PARA SERVIÇO FUNERÁRIO. TRANSPORTE: TRANSPORTE DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO DE OURICURI, INCLUINDO ÁREA RURAL, RETIRANDO O CORPO DE CUJOS ONDE SE ENCONTRAR, PROCEDENDO TODO O NECESSÁRIO ATÉ O SEPULTAMENTO.	KM	25.000	R\$ 6,32	R\$ 158.000,00
TOTAL LOTE 02				R\$ 158.000,00	

LOTE 03 COROA FUNEBRE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
01	CATMAT 71528 - COROA FUNEBRE COROA FUNEBRE DE FLORES NATURAIS, MODELO TIPO REDONDA, MONTADA COMPOSTA DE NO MÍNIMO 20 (VINTE ROSAS COLORIDAS, TANGO, CRISÂNTEMO, ARICANA E FLORES NOBRES, MEDIDO 1,25X1,20 DE DIÂMETRO (125 CM DE DIÂMETRO)	UND	25	R\$ 483,17	R\$ 12.079,25
TOTAL LOTE 03				R\$ 12.079,25	

5.2 - O valor máximo admitido para esta contratação é de **R\$ 480.768,30 (Quatrocentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta centavos)** de acordo com pesquisas de preços realizadas pelo setor de compras da Central de Compras do Município de Ouricuri seguindo as normativas e a legislação vigente.

6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS.

6.1 A execução dos serviços funerários deverá ocorrer de forma contínua, imediata e conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ouricuri/PE, mediante solicitação formal emitida pela Administração Pública.



6.2 A empresa contratada deverá possuir estrutura operacional adequada e capacidade técnica suficiente para garantir o atendimento integral das demandas, inclusive em finais de semana, feriados e horários noturnos, considerando a natureza essencial e emergencial dos serviços funerários.

6.3 A contratada deverá disponibilizar equipe capacitada e meios logísticos adequados para atendimento imediato das solicitações realizadas pela Secretaria competente, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.2 DAS NORMAS TÉCNICAS, OPERACIONAIS E DE BIOSSEGURANÇA

A contratada deverá executar os serviços funerários em estrita observância à legislação sanitária, ambiental e administrativa aplicável, bem como às normas técnicas relacionadas às atividades de remoção, conservação, preparação e traslado de corpos, garantindo dignidade, segurança sanitária e atendimento humanizado às famílias assistidas.

6.3 DA TANATOPRAXIA

Os procedimentos de tanatopraxia, quando solicitados pela Administração, deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, observando-se as normas sanitárias vigentes, especialmente as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, órgãos estaduais e municipais de vigilância sanitária.

A contratada deverá dispor de ambiente adequado para realização dos procedimentos de higienização, conservação e preparação dos corpos, utilizando produtos regularizados pelos órgãos competentes e adotando técnicas que assegurem condições adequadas de conservação, assepsia e segurança biológica.

Todos os resíduos decorrentes dos procedimentos deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

6.4 DOS VEÍCULOS FUNERÁRIOS

Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão:

- Possuir licenciamento regular junto aos órgãos de trânsito competentes;
- Apresentar condições adequadas de conservação, higiene, segurança e funcionamento;
- Ser apropriados para transporte funerário;
- Possuir compartimento exclusivo para acondicionamento da urna funerária;
- Ser submetidos à higienização periódica;
- Atender às exigências sanitárias aplicáveis ao transporte funerário.

A contratada deverá manter quantidade suficiente de veículos para atendimento contínuo da demanda da Administração, inclusive em situações emergenciais.

6.5 DO ATENDIMENTO 24 HORAS

A contratada deverá disponibilizar atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante toda a vigência contratual.

O atendimento deverá ocorrer de forma imediata após o acionamento pela Administração, garantindo agilidade na remoção, preparação e realização dos serviços funerários, considerando a natureza essencial e emergencial do objeto.

A empresa deverá manter canais permanentes de comunicação para recebimento das solicitações, inclusive telefone móvel, fixo, aplicativo de mensagens eletrônicas ou outro meio eficaz de contato.

6.6 DAS NORMAS DE BIOSSEGURANÇA

A contratada deverá cumprir integralmente as normas de biossegurança e saúde ocupacional aplicáveis aos serviços funerários, adotando medidas de prevenção contra riscos biológicos, contaminações e acidentes de trabalho.

Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão utilizar equipamentos de proteção individual – EPIs adequados às atividades desempenhadas, incluindo, quando necessário:



- Luvas;
- Máscaras;
- Aventais;
- Óculos de proteção;
- Botas;
- Demais equipamentos exigidos pelas normas sanitárias.

A contratada deverá assegurar treinamento adequado aos seus colaboradores quanto aos protocolos de biossegurança, manejo de resíduos, higienização e procedimentos sanitários relacionados aos serviços funerários.

Deverão ainda ser observadas todas as normas expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, bem como demais regulamentações pertinentes à atividade funerária.

6.7 DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

A execução dos serviços deverá observar as seguintes condições operacionais:

- Atendimento em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Disponibilidade imediata para atendimento das demandas emergenciais;
- Disponibilização de veículos adequados para traslado funerário, em conformidade com as normas vigentes;
- Fornecimento de materiais e urnas em condições adequadas de uso;
- Cumprimento das normas sanitárias, legais e administrativas aplicáveis;
- Responsabilidade integral da contratada por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços;
- Alvará da vigilância sanitária, regularidade junto à Secretaria de Saúde do Estado
- Garantia de qualidade, dignidade e humanização na prestação dos serviços.

A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

7 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 O recebimento dos serviços será realizado por servidor designado pela Secretaria de Assistência Social, responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato administrativo.

O recebimento ocorrerá da seguinte forma:

7.2 Recebimento Provisório

Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento de sua execução, para verificação preliminar da conformidade quanto às especificações, qualidade, quantitativos e condições estabelecidas pela Administração.

7.3 Recebimento Definitivo

7.4 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da correta execução dos serviços e confirmação do cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante atesto do fiscal do contrato.

Caso sejam identificadas irregularidades, falhas ou desconformidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, obrigando-se a contratada a promover sua imediata regularização, sem custos adicionais ao Município.



O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na prestação dos serviços.

8 • PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 • O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

9 • DO PAGAMENTO

9.1 Preço

9.1.1 O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 480.768,30 (Quatrocentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).**

9.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2 -Forma de Pagamento

9.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.2.2 Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3 - Prazo de Pagamento

9.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4 - Condições de Pagamento

9.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

9.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



9.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A empresa licitante deverá apresentar, como requisito obrigatório para fins de habilitação e contratação, Alvará/Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente de Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal, compatível com o objeto da contratação, em conformidade com a legislação sanitária aplicável.

O documento deverá estar válido na data da sessão pública e permanecer vigente durante toda a execução contratual, podendo a Administração solicitar sua atualização ou renovação sempre que necessário.

A ausência da apresentação do referido documento ou a constatação de irregularidade perante o órgão sanitário competente implicará na inabilitação da licitante ou, quando verificada posteriormente, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos serviços prestados e os fornecimentos dos materiais, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e com as disposições contratuais, respondendo pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

10.2 - Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, quaisquer ocorrências que possam impedir o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente justificadas.

10.3 - Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal do contrato, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.

10.4 - Substituir, às suas expensas, quaisquer materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas, com defeitos de fabricação ou vícios constatados durante o período de garantia, no prazo fixado pela Administração.

10.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.



10.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.7 - Entregar, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, as certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, incluindo:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.8 Cumprir todas as normas de segurança e de legislação aplicáveis à execução contratual, adotando medidas para a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

10.9 Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas em razão do contrato, não as divulgando sem prévia autorização da Administração.

10.10 Arcar com todos os custos e encargos necessários ao cumprimento integral do contrato, incluindo transporte, seguro, e quaisquer outras despesas relacionadas à entrega dos materiais, não cabendo ônus adicional à Administração.

10.11 Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 18 anos em trabalho perigoso, insalubre ou noturno, nem de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme dispõe a Constituição Federal e a legislação trabalhista vigente.

11 • OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato a ser firmado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.2 – Receber os itens da corrida adquiridos dentro dos prazos e condições estipulados, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, editoriais e quantitativas estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

11.3 – Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos de impressão, divergências de títulos, edições ou inconformidades constatadas nos itens entregues, determinando sua substituição ou correção imediata, às expensas da contratada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscal designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando que a entrega, a documentação e a qualidade dos materiais estejam de acordo com o previsto no contrato, no edital e na legislação vigente.

11.5 – Efetuar o pagamento à contratada pelo fornecimento dos itens contratados, dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo dos materiais e a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa fornecedora, conforme disposto nos arts. 141 e 147 da Lei nº 14.133/2021.

11.6 – Aplicar as penalidades administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais, observando o devido processo administrativo.

11.7 – Comunicar formalmente os órgãos competentes sempre que houver irregularidades na execução contratual ou descumprimento de obrigações pela contratada, para fins de adoção das medidas administrativas, legais e de controle interno cabíveis.

11.8 – Emitir decisão motivada sobre reclamações, recursos ou solicitações apresentadas pela contratada relativas à execução do contrato, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do protocolo do requerimento, prorrogável por igual período mediante justificativa formal.

11.9 – Analisar e responder, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, aos pedidos de **reequilíbrio econômico-financeiro** eventualmente formulados pela contratada, conforme previsto no art. 134, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10 – A Administração Municipal **não se responsabilizará** por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por eventuais danos causados a terceiros em decorrências de atos, omissões ou condutas de seus empregados, prepostos ou representantes.

12 • DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A gestão e fiscalização do contrato será exercida por representante da administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias a fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.

12.2 - A fiscalização da contratação será exercida por representante da administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o gestor do contrato, de acordo com estabelecido no art. 117 da lei 14.133 de 2021.

12.3 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.5 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.8 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração,

12.8.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.8.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

12.8.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.8.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.9 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.10 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.10.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.11 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.11.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.11.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.11.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.12 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.13 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

12.13.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) administração durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;

13.1.5 - Fraudar o procedimento de contratação;

13.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

13.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

13.1.9 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - Advertência;

13.2.2 - Multa;

13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:



13.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, da Lei n° 14.133/2021.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, da IN SEGES/ME n° 73, de 2022.

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



14 • DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 -Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão em sua forma eletrônica, conforme rege a lei federal 14.133 de 2021 e suas alterações, ficando por esse termo, proibido exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

14.2 Poderá o Município de Ouricuri/PE, revogar o presente Processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.3 O Município de Ouricuri/PE, deverá anular o presente Processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.4 -A anulação do Processo não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.5 -Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

14.6 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso haja, em favor do órgão ou entidade promotora, conforme estabelecido no Art. 90, S 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7 Salientamos que, se alguma situação, não prevista neste Instrumento, ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1 -Fica eleito o Foro da Comarca de Ouricuri/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, SIº da Lei nº 14.133/21.

Ouricuri/PE - 09 de Junho de 2026.

Hélvia Alencar Coelho Vila Antunez
Ordenador (a) de Despesas
Secretaria Municipal Assistência Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7055-E061-2B94-1974

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELVIA ALENCAR COELHO (CPF 706.XXX.XXX-20) em 09/06/2026 11:43:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ouricuri.1doc.com.br/verificacao/7055-E061-2B94-1974>